

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

### **EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)**

Adende-se na **Meta 20**, a **Estratégia 8**, do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, que passa a ter, a seguinte redação:

20.8 “Definir o Custo Aluno Qualidade - CAQ, no prazo máximo de um ano, em portaria do Ministério da Educação, consultando o Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional de Educação, implementado através da complementação da União aos estados e aos municípios, que comprovadamente não atinjam o valor do CAQ, quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento do ensino”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O CAQ foi um dos principais temas debatidos na Conferência Nacional de Educação, sendo amplamente aprovado em todas as etapas deste inédito processo de participação social iniciado em 2008. Proposto e criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o CAQ é apoiado pelo Conselho Nacional de Educação, pela União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), pelo Conselho dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), pela Confederação dos Trabalhadores em Educação (CNTE), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União dos Estudantes Secundaristas do Brasil (UBES), pela União dos Conselheiros Municipais de Educação (UNCME) e pelo Fórum dos Conselheiros Estaduais de Educação (FCEE). Além disso,

conta com o apoio da ANPED, uma das principais associações nacionais de pesquisadores em educação.

Por todas essas entidades e pela comunidade internacional, especialmente, representadas pelos organismos internacionais UNESCO e UNICEF, o CAQ é tratado como um dos principais instrumentos para estabelecer o padrão mínimo de qualidade de que trata a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e o último Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001).

Devido a sua importância, em uma parceria inédita entre a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o Conselho Nacional de Educação (CNE), o CAQ foi matéria do parecer 8/2010 da Câmara de Educação Básica do CNE.

O CAQ é também um instrumento central para o estabelecimento de uma política de dignidade, equidade e de distribuição de recursos de forma transparente e justa nas políticas educacionais. Deve, portanto, ser implementado, não apenas definido.

**Sala das sessões em, 28 de abril de 2011**

**Eudes Xavier  
Deputado Federal – PT/CE**